



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 644CE-196C0-FA4FE



Decisão Monocrática 00860/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 04841/2020-1, 12416/2019-4

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim

Relator: Domingos Augusto Taufner

Recorrente: JULIO CESAR CARNEIRO

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Julio Cesar Carneiro** em face do **Acórdão TC 878/2020 - Primeira Câmara**, prolatado no processo **TC 12416/2019-4**, o qual julgou irregulares a Prestação de Contas Anual de Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Julio Cesar Carneiro, e aplicou-lhe multa individual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Precipuamente, quanto ao cabimento do presente Recurso de Reconsideração, verifico que encontra respaldo no art. 164, *caput*, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual 621/2012).

Verifico estarem presentes as condições específicas de admissibilidade, insertas no art. 165 da Lei Complementar 621/2012 c/c 405 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Além disso, constato que o recurso apresenta-se tempestivo, conforme Despacho 38891/2020-2 da Secretaria Geral das Sessões – SGS (evento eletrônico 05), verifico ainda que a interessada possui legitimidade, estando, portanto, atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Assim, **CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração.

E, ante ao preconiza o artigo 406 do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO**, a remessa do presente processo para o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 6 de novembro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator